

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000177/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017144/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005302/2009-13
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS;

E

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, CNPJ n. 02.808.708/0060-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO ROBERTO MASSOCO JR e por seu Procurador, Sr(a). ROGERIO CANDIDO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as restrições explicitamente mencionadas em suas cláusulas, abrange somente os empregados da CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE BRASÍLIA, DIRETORIA REGIONAL CENTRO OESTE, CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT) E COMERCIAL BRASÍLIA, pertencentes à categoria profissional do Sindicato signatário, com data base em 01 de Maio. Parágrafo Único:- A Convenção Coletiva de Trabalho e as Sentenças Normativas, que tenham como parte o SINDDBEDF - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal, não surtirá efeito jurídico ou econômico com relação aos empregados da CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV -CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE BRASÍLIA, DIRETORIA REGIONAL CENTRO OESTE, CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT) E COMERCIAL BRASÍLIA, para quem prevalecerão, tão somente, as condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.** , com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam um reajuste de 05,14% (cinco vírgula quatorze por cento) do INPC, apurado no período de 01/05/2008 a 30/04/2009, a ser aplicado sobre a parte variável dos ocupantes dos cargos de vendedor I, vendedor II e Vendedor III.

Os salários dos ocupantes do cargo de Repositor serão majorados em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento) a partir de 01/02/2009.

Os salários dos ocupantes do cargo de técnico de manutenção I e II serão majorados em 10% (dez por cento) e do Técnico de manutenção III em 14% (quatorze por cento) a partir de 01/04/2009.

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem que os demais cargos, por força deste acordo, não sofreram nenhum reajuste salarial, ficando quitadas para todos os efeitos, todas as peças, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01/05/2008 a 30/04/2009.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem igualmente que todas as antecipações salariais ocorridas no período de 01/05/2008 a 30/04/2009 não serão compensadas, ficando, portanto, incorporadas aos respectivos salários.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do **art. 462 da CLT**, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, e outras despesas para com o clube dos empregados, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específica, multa de transito, telefonemas particulares feitas através das linhas telefônicas da empresa e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica, despesas com reembolso de consertos ou indenização por extravio de equipamentos de informática, telefonia móvel e veículos de propriedade da companhia, dentro dos limites legais ou outros que sejam de interesse do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS/ REPASSES DAS MENSALIDADES SOCIAIS E TAXA EXTRA

Fica estabelecido que a **Empresa**, ao descontar as mensalidades sociais e taxa extra em favor do **SINDDBEDF**, sempre autorizada pelos empregados, em documento específico, recolherá os respectivos valores através de guias próprias fornecidas pela entidade, em conta corrente de nº. 002.003.4940-4 na Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, no setor bancário Sul Brasília/ DF, ou na Secretaria Financeira até

05 dias após o efetivo desconto, acompanhado da listagem nominal dos associados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA EM VENDAS

As partes reafirmam que reconhecem o PEV Programa de Excelência em Vendas, com suas regras e mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucrativas e programas de metas; vinculadas a prazos e resultados, bem como, os Programas de Avaliação de Desempenho da Companhia, e o Prêmio Especial para Supervisores de Vendas da Companhia, com seus mecanismos de avaliação e metas, também vinculados a prazos e resultados, todos eles amplamente divulgados e discutidos com todos os empregados; como legítimos Instrumentos de Participação nos Lucros e Resultados da **Empresa**, conforme legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

Aos profissionais que atuam na área de vendas, será concedido ticket, no valor de R\$ 11,00 (onze reais) ao dia, não possuindo tal verba caráter salarial.

Parágrafo Único: A **Empresa** não majorará, durante a vigência deste acordo, o valor de desconto da alimentação já praticado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE EM ESPÉCIE VIA DEPOSITO EM CONTA C

Fica ajustado entre as partes que a **Empresa** poderá, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor correspondente em conta corrente destes. O benefício restringe-se as despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização os dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987 e regulamentada pelo decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo Único: É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho - residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência médica concedida pela **Empresa** deverá ser através de convênio a ser firmado na localidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - PROFISSIONAIS DA ÁREA EXTERNA DE VENDAS

As partes convencionam como profissionais da área externa de vendas os Vendedores I, Vendedores II Vendedores III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores AS I e II, Supervisores de Marketing I e II e Auxiliares de Marketing.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Vendedores I, II e III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores AS I e II, o pagamento de um “variável”, a titulo de prêmio por Objetivo, visto estar atrelado ao cumprimento de metas, conforme método e prática adotada pela **Empresa**.

Parágrafo Segundo: O variável será pago com base no desempenho de vendas e cumprimento de metas do mês anterior ao do seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: Não haverá o pagamento do variável sobre o valor das vendas devolvidas / canceladas ou não pagas pelos clientes.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACERTO (HOMOLOGAÇÃO)

Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados conforme cláusula 12, com a exceção dos empregados que tiveram esses gastos contraídos por acidente de trabalho/doença do trabalho, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja comunicado a respeito.

Parágrafo Primeiro: A homologação equivalerá para fins legais, em especial nas esferas cível e trabalhista, como efetiva, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: As rescisões de contratos de trabalho serão necessariamente

homologadas pelo **SINDDBEDF**, quando o período de duração do contrato de trabalho for superior a 12 (Doze) meses e no prazo determinado pelo Artigo 477 CLT e seus parágrafos do texto consolidado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGOS DE GESTÃO – EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As partes convencionam e reconhecem que os diretores, gerentes, coordenadores e supervisores, que exercem cargos de gestão, mando e administração, e, portanto, de confiança, tem suas atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando também a regra do art. 62, inciso II, da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO

Os profissionais da área de vendas (externa e internamente) estarão sujeitos ao trabalho em toda a área de abrangência territorial da empresa, considerando-se como definitiva a transferência de um município para outro, não ensejando qualquer acréscimo salarial ou benefício adicional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALOS PARA REPOUSO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados sujeitos aos horários e controle de ponto ficam isentos da marcação dos intervalos para alimentação e repouso nos cartões de ponto ou outro instrumento adotado para tal, devendo esse horário apenas ser pré-assinalado pela **Empresa**, em conformidade com a portaria nº. 3.626, de 13-11-1991.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTROS DO CARTÃO DE PONTO

Os funcionários poderão marcar o ponto 15 (quinze) minutos antes da jornada de trabalho, para facilitar a troca de roupa e 15 (quinze) minutos após o término da jornada para troca de roupa, higiene pessoal, contudo, estes horários não caracterizaram em qualquer hipótese, horário extraordinário, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes da **Empresa**, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, o trabalho nesses dias será compensado com folgas correspondente, o que em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado, na forma da lei, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso, observando-se o disposto no art. 6, parágrafo único, da Lei 10.101 de 19/dez/2000.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

A **Empresa** fará constar da ficha de Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, o controle do horário de trabalho, contendo à hora da entrada e saída, bem como a previa sinalização do período de repouso ou alimentação, ficando dessa forma, dispensada do uso de quadro de horário, conforme art. 13 Portaria nº. 3626/91, de 13/11/91.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS POR DOENÇA

Somente serão justificadas e abonadas, mediante apresentação em até 05 dias corridos, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente ao SUS ou INSS, ressalvado ainda à **Empresa** o direito de exigir o devido laudo médico, receituário, para o correspondente abono da falta, quando entender conveniente. Em caso de impossibilidade de comparecimento na empresa devido à gravidade da doença, o funcionário poderá enviar um representante para justificar a ausência. Deverá apresentar o atestado quando do retorno ao trabalho.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA A GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade, a que se refere à Constituição Federal, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia, a não ser por interesse da funcionária.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Fica estabelecido que a **Empresa** facilite a **SINDICALIZAÇÃO** de seus empregados integrantes da categoria profissional e facilitará o trabalho dos delegados sindical no que tange a sindicalização dos empregados

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE SEÇÃO ELEITORAL SINDICAL

Fica estabelecido neste instrumento Coletivo de Trabalho que a empresa conveniada concederá ao **SINDDBEDF** o direito de instalar seção eleitoral em suas portarias, desde que expressamente identificadas com 10 (dez) dias de antecedência, para facilitar e conceder ao trabalhador o direito de exercer sua cidadania democraticamente, nos dias das eleições sindicais, evitando que o trabalhador tenha que faltar ao serviço para se deslocar até ao **SINDDBEDF** para votar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido neste instrumento, que a **Empresa** descontará dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no mês de Junho de 2009, 01 (um) dia de trabalho sobre a remuneração bruta, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de contribuições assistenciais, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, independente destes, serem associados/sindicalizados ou não ao **SINDDBEDF**, conforme autorizado pela Assembléia Geral dos trabalhadores/ empregados da mesma.

Parágrafo Primeiro – A importância de que trata o caput, denominada taxa de contribuição assistencial, será aplicada na assistência que o **SINDDBEDF**, presta a categoria profissional.

Parágrafo Segundo – A **Empresa** recolherá na conta corrente da mencionada

entidade ou em sua Secretaria Financeira, os valores descontados dos salários, já reajustados, dos empregados abrangidos pela **cláusula 02 deste presente Acordo** até o 10 (Dez) dia úteis após a efetivação do desconto, em guias específicas do **SINDDBEDF** fornecidas por sua secretaria Financeira. Deverá acompanhar a lista nominal dos funcionários contribuintes.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, desde que manifestado pessoalmente, por escrito em **três (03) vias** perante o **Sindicato** no prazo **máximo de 10 (Dez) dias** corridos após o seu registro na **DRT**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no **artigo 625 da CLT**.

NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

JOAO ROBERTO MASSOCO JR

Procurador

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ROGERIO CANDIDO SILVA

Procurador

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.